



PROCESSO	Eleições 2023 CAU
INTERESSADO	CAU/MA
ASSUNTO	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações de registro de candidatura e candidaturas deferidas e indeferidas

DELIBERAÇÃO CE/CAU/MA Nº 001-01/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Determina a divulgação **do resultado do julgamento** das impugnações de registro de candidatura e candidaturas deferidas e indeferidas.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO- CE-CAU/MA, reunida em sua sede, no dia 04 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem a seção VI e V do Regimento Interno do CAU/MA, o artigo 10º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regimento eleitoral do CAU), após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que compete a CE-MA, dentre outras atribuições, julgar, os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, conforme define o Art. 55 da Resolução CAU/BR nº 179/2019.

CONSIDERANDO o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-07/2022, de 21 de outubro de 2022 ;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas impugnações aos registros de candidatura concluídos e não concluídos; e

CONSIDERANDO que não foram apresentados pedidos de substituição voluntária de candidato com registro de candidatura concluído.

DELIBEROU:

1. Deferir o Pedido de Registro de candidatura da Chapa 1, conforme anexo I;



2. Indeferir o Pedido de Registro de Candidatura da Chapa 2, conforme anexo I e determinar à chapa indeferida a substituição dos candidatos declarados irregulares, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso conforme Art. 58 da Resolução CAU/BR nº 179/2019;
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MA.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.

Lucia Moreira do Nascimento
Coordenadora CE-CAU/MA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Membros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Lucia Moreira do Nascimento	x			
Militão Vasconcelos Gomes Filho	x			
Ane Cristina Rocha Frazão	x			



PROCESSO	Eleições 2023 CAU
INTERESSADO	CAU/MA
ASSUNTO	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações De registro de candidatura e candidaturas deferidas e indeferidas

DELIBERAÇÃO CE/CAU/MA Nº 001-01/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO-I****DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/MA NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora Adjunta da Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão- CE-MA, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, **DIVULGA** a relação do extrato de **JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA** na eleição de conselho titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão (CAU/MA).

Chapa:	n ° 01/MA
Responsável pela chapa:	Hermes da Fonseca Neto
Decisão da CE-MA:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO Todos os registros de candidaturas para Conselheiro Federal e seu respectivo suplente bem como dos Conselheiros Estaduais e seus respectivos suplentes foram DEFERIDOS
Motivo do indeferimento (se for o caso): Não houve indeferimento	

Chapa:	n ° 02/MA
---------------	-----------



Responsável pela chapa:	Carla de Azevedo Veras Patrícia Vieira Trinta
Decisão da CE-MA:	Pedido INDEFERIDO A candidata a conselheira do CAU/MA “ CARLA DE AZEVEDO VERAS ”, por não atender o item da resolução discriminado abaixo: Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que diz: Art.18. Os candidatos a conselheiro Titular e Suplente de conselheiro de CAU/BR e CAU/UF, deverão atender às seguintes condições de elegibilidade: I – Possuir registro definitivo ativo e estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme estabelecido no calendário eleitoral; Art.20. É inelegível que: XV - Não esteja com as multas e as anuidades devidas ao CAU, integralmente quitadas;
Decisão da CE-MA:	Pedido INDEFERIDO A candidata a conselheira do CAU/MA “ PATRICIA VIEIRA TRINTA ” por não atender o item da resolução discriminado abaixo: Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que diz: Art.20. É inelegível que: XII – Tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos; PATRICIA VIEIRA TRINTA – Edital de Convocação da CEN-CAU/BR Nº 01/2021 27/04/2021.
Decisão da CE-MA:	Pedido INDEFERIDO A candidata a conselheira do CAU/MA “ LOURIVAL JOSE COELHO NETO ” por não



	<p>atender o item da resolução discriminado abaixo:</p> <p>Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que diz:</p> <p>Art.20. É inelegível que: XII – Tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos;</p> <p>PATRICIA VIEIRA TRINTA – Edital de Convocação da CEN-CAU/BR Nº 02/2021 27/04/2021.</p>
Decisão da CE-MA:	<p>Pedido INDEFERIDO</p> <p>O candidato a conselheiro do CAU/MA “FREDERICO RICARDO VIDAL NOBRE” por não atender o item da resolução discriminado abaixo:</p> <p>Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que diz:</p> <p>Art.20. É inelegível que: XII – Tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos;</p> <p>FREDERICO RICARDO VIDAL NOBRE - Edital de Convocação da CEN-CAU/BR Nº 03/2021 de 13/07/2021.</p>
Decisão da CE-MA:	<p>Pedido INDEFERIDO</p> <p>O candidato a conselheiro do CAU/MA “BRUNO DAVID SILVA COSTA FERREIRA” por não atender o item da resolução discriminado abaixo:</p> <p>Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que diz:</p> <p>Art.18. Os candidatos a conselheiro Titular e Suplente de conselheiro de CAU/BR e CAU/UF, deverão atender às seguintes condições de elegibilidade:</p> <p>I – Possuir registro definitivo ativo e estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme estabelecido no calendário eleitoral;</p>



	Art.20. É inelegível que: XV - Não esteja com as multas e as anuidades devidas ao CAU, integralmente quitadas;
Motivo do indeferimento: Em conformidade com a Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022. Os Candidatos a conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão (CAU/MA) estão com situação irregular, uma vez que, após cuidadosa análise das respectivas candidaturas, e com base nos critérios estabelecidos nos artigos 18, inciso I, XV, e artigo 20, inciso XII e XV da referida resolução. Ainda, conforme a referida resolução, determinar à chapa indeferida a substituição dos candidatos declarados irregulares, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso conforme Art. 58 da Resolução CAU/BR nº 179/2019. A comissão avaliou criteriosamente todos os requisitos e diretrizes dispostos nos regulamentos pertinentes, a fim de garantir um processo transparente e justo na eleição de conselheiros.	